



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.684

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.234, de 19/11/1991.](#)

Às Instituições Autorizadas a Realizar Operações de Arrendamento Mercantil

Esclarecemos que, tendo em vista as disposições da Circular nº 1.204, de 08.07.87, bem assim do Ato Declaratório (Normativo) CST nº 034, de 23.04.87, devem ser adicionadas as insuficiências ou subtraídas as superveniências de depreciações, cujas contrapartidas foram lançadas no resultado do primeiro semestre, data-base de 30.06.87, para efeito de determinação da base de cálculo da reserva especial de que trata a citada Circular.

Brasília (DF), 24 de julho de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Martin Wimmer
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS
Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.